

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 17/2021 - DIMAT

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INVESTIMENTO PARA O CANIL DO CBMDF: FREEZER HORIZONTAL

OBJETO 1.

Aquisição de bens de investimento para o canil do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Projeto Básico Nº 17/2021 - DIMAT.

2. JUSTIFICATIVA

Em 20 de novembro de 1991 a Lei nº 8.255 dispôs sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estruturando-o em órgãos de direção, apoio e execução.

Enquanto o artigo 7º da referida Lei definiu que os órgãos de execução realizariam as atividades finalísticas do CBMDF, o artigo 28 tratou de classificá-los segundo a natureza dos serviços que prestariam à sociedade do Distrito Federal.

Sendo assim, foi prevista uma Unidade de Busca e Salvamento que, segundo o §3º do artigo 28, e tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de resgate, busca e salvamento.

Desde então, as atividades de busca e salvamento do CBMDF foram desenvolvidas segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 16.036 de 04 de novembro de 1994, até que, em 21 de junho de 2010, o Decreto nº 31.817 reformulou o organograma da Corporação e atribuiu novos nomes à diversas unidades.

No artigo 21 do Decreto nº 31.817 ficou estabelecido que o Comando Operacional seria o órgão de execução de mais alto escalão, incumbido de realizar as atividades-fim da Corporação e que, para a execução de suas missões, teria em sua estrutura o Grupamento de Busca e Salvamento (GBS).

O presente projeto é de interesse do GBS que, por força do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 6 de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 73/2020, tem como atribuição:

- I executar no âmbito do Distrito Federal as atividades de busca, salvamento e resgate;
- II promover a capacitação continuada do pessoal lotado nas Unidades de multiemprego para a execução das atividades de busca, salvamento e resgate;
- III levantar a demanda dos materiais de busca, salvamento e resgate junto às Unidades de multiemprego, remetendo-as ao escalão superior;
- IV- fiscalizar e controlar a distribuição de materiais, equipamentos e viaturas relacionados às atividades de busca, salvamento e resgate para as Unidades do COMOP;
- V elaborar pedidos e instruir processos visando a contratação de serviços e aquisição de materiais relativos à área de atuação do Grupamento;
- VI propor e difundir a doutrina de busca, salvamento e resgate da Corporação;
- VII- propor ao Comandante do GBS intercâmbio com outras instituições visando o aprimoramento da doutrina, a atualização de instrutores e monitores e o acesso a inovações de equipamentos e viaturas;
- VIII- apoiar o EMOPE no planejamento da capacitação na área de busca, salvamento e resgate;

[...]

Por intermédio da Portaria nº 30, de 04 de setembro de 1998, foi criado e regulado o serviço de busca de pessoas perdidas e cadáveres em geral, com a utilização de cães adestrados no canil do Grupamento de Busca e Salvamento.

O Art. 429. da Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 73/2020, atribui as seguintes competências à Seção de Salvamento com Cães:

- I coordenar, orientar e executar as operações de busca, salvamento e resgate terrestre com o emprego de cães;
- II garantir os cuidados necessários aos bens semoventes do GBS, provendo treinamento, alimentação e cuidados com a saúde dos animais;
- III analisar e divulgar dados estatísticos relacionados com as atividades da seção;
- IV gerir os riscos relacionados às operações com o emprego de cães.

Há de se considerar ainda o previsto no inciso VII do Art. 371 do Regimento Interno do CBMDF, que prevê como atribuição comum às unidades do Comando Operacional, a obrigação de elaborar os PAM's e PES's em conformidade com as demandas do setor.

Dentre as atividades desempenhadas pelo Canil do GBS está a busca por cadáveres. Para que os cães estejam aptos a desenvolverem esse serviço é necessário muito tempo de treinamento e a utilização de odores específicos, no caso em questão, de odores cadavéricos. Cães farejadores, assim como os seres humanos, não nascem com uma memória olfativa preenchida, mas possuem a capacidade de construí-la a partir da experiência com odores inseridos em uma espécie de "banco de dados". A distinção entre odores se dá por comparação e o animal deve ter a oportunidade de registrar, no caso de cadáveres, os cheiros inerentes às várias fases do processo de decomposição, bem como os órgãos e tecidos envolvidos em cada uma delas.

Sendo assim, não é possível treinar cães de busca sem que esses tenham a oportunidade de memorizar o odor cadavérico, sendo necessária a apresentação de fragmentos reais, pois a utilização de carne de porco ou o uso de cadaverina e putrecina sintéticas não são inteiramente eficazes.

A Lei nº 8.501/92 regulamentada no âmbito do Ministério Público pela Portaria PV nº 1, de 1º de Março de 2006, trata da regulamentação da utilização de cadáver, ou parte dele, para fins didáticos. Portanto é legal a cessão de amostras de despojos cadavéricos para fins didáticos, na qual se insere o treinamento de cães que serão utilizados em buscas de cadáveres.

Por meio da Recomendação nº 08190.017932/08-99, de 11 de Fevereiro de 2008, com orientação da Promotoria de Justiça, foi regulamentada a cessão de amostras biológicas pelo IML (Instituto Médico Legal) para treinamento de cães de busca a cadáveres do Corpo de Bombeiros, entre outros órgãos de segurança pública.

Atualmente, o canil possui um freezer datado de 1998, com 22 anos de uso, adquirido por meio de doação e que apresenta constantes problemas elétricos. Já ocorreu situações, em razão de mal funcionamento, do freezer parar de funcionar e as amostras descongelarem, o que torna o ambiente insalubre, além de várias amostras serem perdidas. Já foram realizadas várias manutenções no mesmo, entretanto, dada a necessidade deste aparelho ficar ligado diariamente, 24 horas por dia, os problemas voltam a ocorrer, naturalmente, em decorrência do seu avançado tempo de uso. Portanto, faz-se extremamente necessária a aquisição de um freezer novo, com uma capacidade maior de armazenamento (freezer horizontal) que permitirá o estoque adequado das amostras em quantidade suficiente. Tal aquisição, além da maior confiabilidade, proporcionará também decréscimo no consumo de energia elétrica do Grupamento.

O presente projeto encontra-se alinhado com o plano estratégico 2017-2024 do CBMDF, publicado no BG nº 132 de 13 de julho de 2017, mais especificamente no tocante ao objetivo nº 6, qual seja, "Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas". Assim, é dever do CBMDF procurar garantir o treinamento diário de seus cães de trabalho, os quais constituem patrimônio da Corporação.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADES NECESSÁRIAS

Considerando o total de 10 (dez) cães, é suficiente a aquisição de um único freezer horizontal para armazenamento das amostras.

| ITEM Nº | DESCRIÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE NECESSÁRIA | IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA |
|------------|-----------------------|--|------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| 1 | FREEZER HORIZONTAL | Freezer Horizontal com duas tampas, com capacidade de 470- 540 L, com potência de 220V 150W, com peso entre 65- 90 kg, comprimento: 140-155cm; altura: 91-96 cm; profundidade: 76-79 cm; com puxadores ergonômicos; com eficiência A; com controle de temperatura e dreno de degelo; não contenha CFC. | Unidade | 1 | |

ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando o que diz o Inciso V, do Argo 15, da Lei no 8.666/93, o princípio da economicidade e a Portaria no 514, de 16 de novembro de 2018, que disciplina os procedimentos internos para a realização do balizamento de preços e da ampla pesquisa de mercado o custo estimado total da aquisição é de R\$ 2.499,90 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme planilha de custos anexa 55431068 e tabela resumo abaixo

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE NECESSÁRIA | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | TOTAL ESTIMADO |
|------|-----------|----------------------|--|-------------------------|----------------|
| | 2234.10 | / to 112021111119110 | ~~···································· | | |

| 1 | Freezer horizontal com 2 tampas, capacidade 470-540L. 220W. | unidade | 1 | R\$ 2.499,90 | R\$ 2.499,90 |
|---|---|---------|---|--------------|--------------|
| | | | | TOTAL | R\$ 2.499,90 |

5. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas no item 3 deste Projeto Básico, que o objeto almejado possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II, art. 15 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3o do Decreto no 39.103, de 06 de junho de 2018: Art. 3o O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitavo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de AQUISIÇÃO COM ENTREGA INTEGRAL DAQUILO QUE ESTÁ SENDO SOLICITADO, DE UMA SÓ VEZ, afastando a conveniência do Sistema de Registro de Preços, uma vez que:

- a) Pela característica do objeto, não há necessidade de contratações frequentes;
- b) Pela característica do objeto, não é conveniente ou não é necessária a entrega parcelada dos itens envolvidos;
- c) Não é conveniente a aquisição para atendimento a mais de um órgão ou entidade de governo dado o caráter personalístico do objeto, voltado a atender uma necessidade pontualmente vivida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 - d) Foi possível definir previamente o quantitativo de itens a ser demandando pela Administração.

7. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

A entrega do objeto deverá ser processada com fornecimento de uma só vez. Todos os componentes deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos. Os produtos devem ser fornecidos com validade mínima de 75% do prazo de validade total.

O prazo máximo será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Almoxarifado da Policlínica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Área Especial no 03, Setor Policial Sul – Brasília-DF, telefone: (61) 3901-5981/3901-5984. O horário de entrega será das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 horas de segunda a sexta-feira, devendo a entrega provisória ser pré-anunciada pela contratada com 72 horas de antecedência.

O objeto será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Projeto Básico.

O objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Projeto Básico.

A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrava, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Projeto Básico, POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

Ocorrendo vícios na entrega do material tais como prazo de validade insuficiente, divergências com a especificação prevista e defeitos em geral, a contratada será comunicada e deverá recolher os itens problemáticos em até 5 (cinco) dias úteis.

Retirado o material, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a substituição ou correção o respectivo material.

Os prazos previstos nesta seção poderão ser estendidos em virtude de solicitação formal por parte da empresa, devidamente justificada e acatada pelo Executor ou Comissão Executora.

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Caberá garantia tão somente ao objeto aceito definitivamente, e não provisoriamente, já que este último não será aceito se apresentar vícios;

Para cada objeto entregue de forma definitiva, a empresa fornecedora deverá prestar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação definitiva do material. O respectivo prazo contará identicamente para determinados serviços atrelados à aquisição, tais como, instalações, licenciamentos, legalizações, homologações e o que mais couber nesse sendo;

Defeitos detectados em até 90 (noventa) dias após a data de entrega definitiva, obrigam a contratada a substituir o equipamento por outro novo, qualitativamente idêntico, ou superior, em até 10 (dez) dias úteis, podendo a contratante alterar este último prazo, caso haia movo justificável:

Ultrapassados os 90 (noventa) dias após a data da entrega definitiva, caso o material apresente defeito, a contratada poderá optar por recolher o material problemático para conserto, devendo repor outro em substituição ou, troca-lo definitivamente por outro novo;

Caso o fornecedor opte pela entrega de um objeto novo, por força de garantia, este novo objeto receberá garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega à contratante;

As peças reparadas/trocadas, por força de garantia, terão sua garantia recontada para 12 (doze) meses, a contar da data de devolução do objeto consertado à contratante;

O objeto a ser consertado por força de garantia deverá ser devolvido pela contratada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Não ocorrendo a devolução no prazo estipulado, o produto que o substitua temporariamente passará a substituí-lo definitivamente e o prazo da garantia será recontado para 12 (doze) meses, à contar da data que a peça defeituosa fora entregue à contratada;

Caso seja notório ou fique comprovado que o problema no objeto tenha sido causado devido ao mau uso do equipamento, por parte da contratante, fica a contratada desobrigada a prestar a garantia ao CBMDF; e

O produto entregue deverá possuir assistência técnica preferencialmente no Distrito Federal e o serviço deverá estar disponível à contratante por, no mínimo, quatro anos após a entrega definitiva.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 9.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

A Contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a contratante, os materiais entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

Do uso de critérios de sustentabilidade ambiental:

Em atenção à Lei no 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas abaixo.

Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 10, inc. I, da Lei no 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada:

A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

A logística reversa.

Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 20, inc. I, da Lei no 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Conforme art. 70, incs. I a VIII, da Lei no 4.770/2012, a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

Possuam certifticação de procedência de produtos.

As empresas com 100 (cem) ou mais funcionários deverão apresentar declaração comprovando estarem em conformidade com a Lei de Cotas (Lei no 8.213/1991), segundo a qual, deverão destinar de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência, ou usuários reabilitados da Previdência Social.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CBMDF nomeará uma Comissão Executora/Executor de Contrato, por indicação da Diretoria de Contratações e Aquisições, para servir de elo entre a empresa contratada e o CBMDF, com a responsabilidade de decidir questões duvidosas que possam vir a ocorrer, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

11. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Acompanhamento e fiscalização do contrato:

- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor de contrato especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/1993 e Decreto Distrital no 32.598/2010.
- O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O recebimento definitivo do objeto ficará à cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

O contrato não será renovado. Terá vigência até seu adimplemento total.

Fica proibida a subcontratação. Os itens que a empresa vencedora for entregar deverão possuir afinidade com o ramo de atividade comercial previsto para a respectiva pessoa jurídica.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

13. PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

14. **ANEXOS**

Planilha orçamentária - composição dos valores: 55431068

Pesquisa de preços - Mapa de Preço: 52492956 Pesquisa de preços - preços públicos: 52492765 Pesquisa de preços - empresa 1: 52493453 Pesquisa de preços - empresa 2: 52493589 Pesquisa de preço - empresa 3: 52493690

Certidão - empresa 1: 52494173 Certidão - empresa 2: 52494301 Certidão - empresa 3: 52494396

> ANA Brito do Amaral Cotrim - Cap. QOBM/Comb. Matr. 1924745 Respondendo pela Chefia da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por ANA BRITO DO AMARAL COTRIM, Cap. QOBM/Comb, matr. 1924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 12/02/2021, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 55430855 código CRC= DE5353C7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00065503/2020-11 Doc. SEI/GDF 55430855